



## **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás**

*Sede Própria: Rua T-36 nº 2.601 - CEP: 74223-050 - Setor Bueno - Goiânia - Goiás*

*Fones: (62) 3281-7022 - 3281-6881 - Fax: (62) 3281-6632*

**Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44**

**Filiado a FETTRANSPORTE**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINAT**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de representação sindical patronal do comércio, sediada à Rua 90 nº 404, Setor Sul, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF nº 01.641.083/0001-60, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de representação sindical patronal do comércio, sediada à Rua 90 nº 320, Setor Sul, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF nº 01.641.158/0001-03, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de representação sindical patronal do comércio, sediada à Rua 31, n. 66, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF nº 01.641.109/0001-70 **E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de representação sindical laboral sediada na Rua T-36, n. 2.601, Setor Bueno - Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF nº 01.089.689/0001-35; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ITUMBIARA-GO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de representação sindical laboral sediada na Rua Alino Augusto de Mello, n. 282, Setor Pedro Ludovico Teixeira - Itumbiara-GO, inscrita no CNPJ/MF nº 97.329.346/0001-70; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RIO VERDE-GO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de representação sindical laboral sediada na Avenida Presidente Vargas, s/n., Sala 07, Estação Rodoviária Jardim Presidente - Rio Verde-GO, inscrita no CNPJ/MF nº 37.275.591/0001-10; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de representação sindical laboral sediada na Rua Prof. Artur Roriz, Qd. 16, Lt. 18, Setor Aeroporto - Luziânia-GO, inscrita no CNPJ/MF nº 02.654.735/0001-64; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CATALÃO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de representação sindical laboral sediada na Rua Santa Luzia, n. 181, Bairro Pio Gomes - Catalão-GO, inscrita no CNPJ/MF nº 24.811.879/00001-10; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de representação sindical laboral sediada na Rua Alfredo Nasser, Qd. 03, Lt. 09, Bairro Blandina - Santa Helena de Goiás-GO, inscrita no CNPJ/MF nº 37.275.906/0001-29; **E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de representação sindical laboral sediada na Avenida República do Líbano, n. 2.341, Setor Oeste, Center Shopping Tamandaré - Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF nº 01.575.827/0001-96; **MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os motoristas e ajudantes que trabalham nas empresas comerciais abrangidas pelos Sindicatos Patronais e Laborais acima referidos, em todo o Estado de Goiás.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os salários dos motoristas e ajudantes que trabalham nas empresas abrangidas pelos Sindicatos Patronais Convenientes serão reajustados em 1º de junho de 2.006, no percentual de 5% (cinco por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 01.06.2005.

**Parágrafo Primeiro** - Os reajustes espontâneos ou compulsórios a título de antecipação salarial havidos no período compreendido entre 01.06.2005 a 31.05.2006 ficam compensados na aplicação do percentual acima, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

**Parágrafo Segundo** - A partir de 1º de junho de 2.006 o salário base mensal dos motoristas será de R\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais).

**Parágrafo Terceiro** - Os motoristas e ajudantes contratados de 01/07/2005 à 31/05/2006 terão seus salários reajustados proporcionalmente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica ressalvado, aos empregados abrangidos por esta Convenção, o direito de pleitear reajustes ou aumentos salariais em decorrência de quaisquer alterações que venham a ocorrer nos índices que norteiam a espécie, durante o período de vigência da presente Convenção, em consequência de mudanças no quadro econômico-financeiro do nosso País.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante discriminado de pagamento de salários, podendo o mesmo ser emitido por caixa eletrônico, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Correrão por conta das empresas as despesas dos motoristas e ajudantes com refeições e pernoite, enquanto estiverem em viagem fora de seus domicílios, obrigando-se as empresas a pagarem aos mesmos o valor equivalente a R\$ 7,00 (sete reais) para cada refeição e R\$ 12,00 (doze reais) para cada pernoite para aqueles cujo caminhão não tiver cama, mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes e todo e qualquer equipamento individual de trabalho sempre que os mesmos forem exigidos por lei, pelo empregador e necessários ao serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O motorista não sofrerá nenhum desconto em virtude de despesas com carga ou descarga de mercadorias transportadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O motorista não será responsabilizado por danos causados ao veículo, pelas ferramentas ou mercadorias que estiverem no veículo, por roubo ou qualquer incidente que porventura venha a ocorrer, exceto naqueles casos em que houver culpa do empregado, comprovada através de sentença judicial ou laudo pericial.

#### **CLÁUSULA NONA**

Fica assegurada a estabilidade ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Se o empregado for portador de "doença profissional", definida nos termos da lei, adquirida no emprego atual, gozará de estabilidade prevista na Cláusula Nona deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Além do reajuste previsto na Cláusula Segunda, haverá os seguintes adicionais para os empregados que perceberem até 05 (cinco) salários mínimos:

- a) 3% (três por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 03 (três) anos de serviços na mesma empresa;
- b) 5% (cinco por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa.

**Parágrafo Único** - Os benefícios desta Cláusula não serão deferidos cumulativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, motoristas e ajudantes, sindicalizados ou não, a importância relativa a 5% (cinco por cento) do salário de julho/2006, devendo essa importância ser recolhida nos primeiros 10 (dez) dias subsequentes ao desconto a favor do Sindicato da Categoria Profissional e que serão aplicados nas obras sociais da Entidade.

**Parágrafo Primeiro** - Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial ao empregado não associado ao Sindicato Laboral, devendo neste caso manifestar-se, individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na sede do Sindicato ou perante a empresa quando na localidade não existir Delegacia Sindical ou sub-sede, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

**Parágrafo Segundo** - Os critérios estabelecidos nesta Cláusula serão também descontados em folha de pagamento dos empregados motoristas e ajudantes que forem admitidos na vigência desta Convenção, sendo esta importância recolhida nos primeiros 10 (dez) dias subsequentes ao desconto a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

**Parágrafo Terceiro** - O recolhimento da contribuição assistencial acima referida, fora do prazo mencionado, será acrescido de correção mais 10% (dez por cento) de multa, que ficará a cargo da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A vigência da presente Convenção será de 01 (um) ano, com início em 1º de junho de 2006 e término em 31 de maio de 2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Aos motoristas e ajudantes que, comprovadamente, estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que contiver, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser dispensado nesse período se cometer falta grave, ou ainda, fechamento ou insolvência da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

No caso de falecimento do seu empregado, abrangido por esta Convenção, a empresa concederá um auxílio funeral equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, vigente na data do óbito, aos herdeiros legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Para todos os efeitos legais, não será computado na jornada de trabalho, portanto não haverá horas extras nos períodos em que o motorista estiver descansando dentro ou fora do veículo, tomando lanche ou refeições.

**Parágrafo Primeiro** - Aos motoristas, quando em viagem cujo raio de distância medida em mapa seja superior a 120 (cento e vinte) quilômetros, será garantido, naquele dia, o direito a 2 (duas) horas extras, independente de tê-las trabalhado.

**Parágrafo Segundo** - É proibido ao motorista exceder a jornada legal de trabalho, incluídas as horas extraordinárias previstas nesta cláusula, não se responsabilizando o empregador por eventuais excessos que venham a ocorrer.

**Parágrafo Terceiro** - Não é considerado controle da jornada de trabalho do motorista, para efeito desta cláusula, o uso de equipamentos e/ou documentações, com exceção daquelas exigidas pelo MTb.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Diante das exigências do novo Código de Trânsito, a empresa poderá exigir do candidato à vaga de motorista, bem como de seus atuais empregados, uma Certidão de seu prontuário junto ao DETRAN, expedidor de sua CNH, a fim de se apurar a quantidade de pontos negativos anotados. No caso dos atuais empregados, a empresa pagará taxa exigida pelo DETRAN para a expedição da referida certidão, que deverá ser apresentada à empresa mediante comprovante assinado, sendo que a recusa do empregado em cumprir tal determinação caracterizará falta grave.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado fica responsável pelas multas das infrações por ele cometidas.

**Parágrafo Segundo** - Havendo interesse expresso do empregado, a empresa se obriga a providenciar assessoramento na defesa das referidas multas que, se descaracterizadas pelo órgão competente, importarão na devolução do valor descontado ao empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto aos domingos, de maneira que as horas extras efetivamente trabalhadas pelos empregados durante o mês possam ser compensadas até o final do mês subsequente, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de, ao final do mês subsequente, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de extras previsto em lei.

**Parágrafo Segundo** - Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

**Parágrafo Terceiro** - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas integrantes da categoria econômica Comércio Atacadista deverão recolher, ao SINAT, até o dia 30 de setembro de 2006, a importância de R\$ 20,00 (vinte reais), por empregado relacionado na folha de pagamento do mês de maio de 2006, limitado esse valor ao recolhimento mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Parágrafo Primeiro** - As empresas associadas ao SINAT, que forem optantes do SIMPLES federal ou as que estiverem em dia com as contribuições sindical, confederativa e associativa, recolherão apenas 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo estes descontos não cumulativos.

**Parágrafo Segundo** - A contribuição de que trata o caput desta cláusula e seu parágrafo primeiro será recolhida por todas as unidades individualmente, ou seja, por estabelecimento.

**Parágrafo Terceiro** - Os recolhimentos efetuados após o dia 30 de setembro de 2006 ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso.

**Parágrafo Quarto** - O SINAT remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento da referida contribuição.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINAT, para emissão da guia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

As dúvidas, controvérsias ou divergências que porventura forem suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

E, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho em tantas vias quantas necessárias, para os fins de direito.

Goiânia, 14 de junho de 2006.



**PAULO DINIZ**

Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás



**EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS**

Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás



**ÁLVARO FALANQUE**

Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas Manuais, Produtos Metalúrgicos, Madeiras, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção no Estado de Goiás.



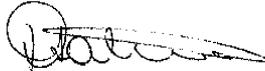
**ALBERTO MAGNO BORGES**

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás



**DIVAIR CÂNDIDO DE FARIA**

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Itumbiara-Go



**DAVID MACHADO SALVINO**

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Catalão-Go



**OLAVO GERÔNIMO DE OLIVEIRA**

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santa Helena de Goiás-Go



**JOÃO ROBERTO NEVES**

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Verde-Go



**ADILSON JOSÉ DE SANTANA**

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico



**JAIME BUENO AGUIAR**

Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários nos Estados de Goiás e Tocantins

2006  
4628/2006-56  
2006

Hélio Papai Filho  
Assessor Jurídico  
OAB/GO Nº 17.818

Paulo Gomes Lyra Filho  
Advogado em Goiás de Direito - Inscrição nº 147700  
Médico Paulo de Almeida - OAB/GO nº 19807